



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br
Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



MENSAGEM N° 67/2025

Rolador, RS, 07 de agosto de 2025.

**Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rolador - RS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e os demais Edis que compõe esta egrégia Casa Legislativa, colhemos do presente para encaminhar o Projeto de Lei (E) nº 61/2025, o qual **“Altera redação e inclui dispositivos à Lei municipal nº 929, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre o Programa de Auxílio à Alimentação dos Agentes Públicos Municipais do Rolador, denominado de PAP, e dá outras providências.”**

A presente propositura busca autorização legislativa para fins correção de erro material de redação art. 1º da referida lei em decorrência da nova redação proposta através da lei nº 2.080/2025.

Ainda, pretende o presente projeto a alteração da redação do art. 2º, para fins de inclusão do “reforço natalino” criado pela lei nº 1.174, de 13 de novembro de 2013.

Ante o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do egrégio Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br
Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



PROJETO DE LEI Nº 61/2025 .

“Altera redação de dispositivos da Lei municipal nº 929, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre o Programa de Auxílio à Alimentação - PAP dos Agentes Públicos Municipais do Rolador, e dá outras providências.”

... preâmbulo legal ...

Art. 1º. É dada nova redação aos dispositivos abaixo referidos da Lei Municipal nº 929, de 1º de março de 2011, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, Município de Rolador, autorizado a conceder, em prestações mensais, aos agentes públicos listados no art. 7º desta lei, o benefício denominado auxílio-alimentação, por conta da execução do Programa de Auxílio à Alimentação dos Agentes Públicos Municipais do Rolador (PAP), nos termos fixados na presente lei.

Art. 2º. O valor unitário e mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 1º. No mês de dezembro de cada ano, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, será acrescida ao valor do auxílio-alimentação a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais), a título de reforço natalino

§ 2º. Os valores previstos neste artigo serão reajustados, por Decreto do Poder Executivo, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados à revisão geral anual e em eventual aumento real do Padrão de Referência (PR) de que trata o art. 27, da Lei municipal nº 62, de 05 de julho de 2001.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br
Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



§ 3º. O reforço a que se refere o § 1º poderá ser, a critério da administração municipal, concedido in natura, mediante a entrega de cesta padronizada de gêneros alimentícios.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nº 1.174/2013, 1.560/2018.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)

